

## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Maria Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa Superintendência de Administração

## LEI MUNICIPAL Nº 5959, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre o Plano e Amortização do Passivo Atuarial Previdenciário do Município de Santa Maria – RS e dá outras providências.

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI:

- Art. 1 º Os recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria, para fins de equilíbrio atuarial e financeiro do Fundo Previdenciário, definidos pelo respectivo cálculo, são aqueles decorrentes do produto da arrecadação especial dos Poderes Executivo e Legislativo sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos segurados, na razão de 13,12% (treze vírgula doze por cento) para o ano de 2014, de 15,79% (quinze vírgula setenta e nove por cento) para 2015, de 18,46% dezoito vírgula quarenta e seis por cento) para 2016 e com o incremento anual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) a contar do ano de 2017 até o ano de 2043.
- Art. 2 º O produto da arrecadação da contribuição especial de que trata o artigo anterior é resultado da avaliação atuarial anual do Fundo de Previdência, cujas alíquotas poderão ser revistas anualmente para cumprimento da Lei e para adequação orçamentária e financeira das Entidades Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria RS.
- Art. 3 º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades do Orçamento das Entidades Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.
  - Art. 5 º Fica revogada a Lei Municipal nº 5749/13, de 1º de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2015.

Cezar Augusto Schirmer

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Maria Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa Superintendência de Administração